



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 020/2009.

AUTOR: JORGE DA SILVA DANTAS

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À ATIVIDADE COOPERATIVISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 28 de abril de 2009
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 24 de Setembro de 2009

Extraído o autógrafo em 24 de Setembro de 2009
Subiu a Sanção sob protocolo em 24 de Setembro de 2009, pelo ofício n.º 107/2009
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI Nº _____ / 2009.

“Dispõe sobre o Incentivo á atividade Cooperativista, e dá outras providências.”

Autor: JORGE DA SILVA DANTAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art.1.º - Fica instituída a Política Municipal do Cooperativismo, que consiste no conjunto de diretrizes e normas voltadas para o incentivo à atividade cooperativista e o seu desenvolvimento no Município de Japeri.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal atuará de forma a estimular as atividades das cooperativas já existentes no município, bem como de grupos interessados em constituir cooperativa, nos termos da lei, de forma a garantir a sustentabilidade e o contínuo crescimento da atividade cooperativista, resgatando a cidadania através do direito básico ao trabalho.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Cooperativismo:

I – Criar instrumentos e mecanismo que estimulem o contínuo crescimento das atividades cooperativistas;

II – Prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no município;

III – Estabelecer incentivos para a constituição, manutenção, fomento e desenvolvimento do sistema cooperativista;

IV – Facilitar o contato das cooperativas entre si e com seus parceiros;

V – Apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no município, promovendo parceiras para seu desenvolvimento;

VI – Estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e da legislação vigente;

VII – Estimular e propor a inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas

visando estimular o empreendedorismo e explorando as potencialidades e os recursos naturais e culturais do município.

§ 1º – As escolas de ensino fundamental e médio, integrantes do sistema municipal de ensino, poderão incluir em suas grades curriculares, conteúdos e atividades relativas ao empreendedorismo, cooperativismo e a cultura de cooperação.

§ 2º – Os conteúdos de que trata o § 1º poderão abranger informações sobre o funcionamento, a filosofia, a gestão e a operacionalização das cooperativas e do cooperativismo.

Art. 4º – Para os efeitos dessa Lei, são sociedades cooperativas aquelas regularmente registradas nos órgãos públicos e privados competentes, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da legislação federal e estadual pertinente, e nos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º – Para o regular funcionamento no âmbito municipal, as cooperativas deverão estar constituídas de acordo com as exigências da Lei Federal nº 5.764/71.

Art. 6º – Nos processos licitatórios promovidos pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, para prestação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações, locações. Convênios e outros poderão participar em igualdade de condições as cooperativas legalmente constituídas, conforme Lei Federal 5.764/71. 71 e desde que atendam às exigências específicas, notadamente as da lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Japeri, 24 de Setembro de 2009.

CÂMARA MUN. DE JAPERI
Ver. Kerly Gustavo Bezerra Lopes
Ver. Kerly
PRESIDENTE

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
PRESIDENTE

C. M. JAPERI PROTOCOLO					
DATA:	<u>20</u>	<u>/</u>	<u>03</u>	<u>/</u>	<u>2009</u>
Nº	<u>020</u>	LIVº	<u>01</u>	FLº	<u>03</u>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri

PROJETO DE LEI Nº /2009

“ Dispõe sobre o Incentivo à atividade Cooperativista e dá outras providências”.

Autor: Jorge da Silva Dantas

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI – RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU A SEGUINTE

LEI :

Art.1.º - Fica instituída a Política Municipal do Cooperativismo, que consiste no conjunto de diretrizes e normas voltadas para o incentivo à atividade cooperativista e o seu desenvolvimento no Município de Japeri.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal atuará de forma a estimular as atividades das cooperativas já existentes no município, bem como de grupos interessados em constituir cooperativa, nos termos da lei, de forma a garantir a sustentabilidade e o contínuo crescimento da atividade cooperativista, resgatando a cidadania através do direito básico ao trabalho.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Cooperativismo:

- I – Criar instrumentos e mecanismo que estimulem o contínuo crescimento das atividades cooperativistas;
- II – Prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no município;
- III – Estabelecer incentivos para a constituição, manutenção, fomento e desenvolvimento do sistema cooperativista;
- IV – Facilitar o contato das cooperativas entre si e com seus parceiros;
- V – Apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no município, promovendo parceiras para seu desenvolvimento;
- VI – Estimular a forma cooperativista de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e da legislação vigente;
- VII – Estimular e propor a inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: <u>28</u> / <u>04</u> / <u>2009</u>
<i>[Assinatura]</i>

C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
DATA: <u>22</u> / <u>09</u> / <u>09</u>
APROVADO <i>[Assinatura]</i>

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: <u>24</u> / <u>09</u> / <u>09</u>
APROVADO <i>[Assinatura]</i>

visando estimular o empreendedorismo e explorando as potencialidades e os recursos naturais e culturais do município.

§ 1º – As escolas de ensino fundamental e médio, integrantes do sistema municipal de ensino, poderão incluir em suas grades curriculares, conteúdos e atividades relativas ao empreendedorismo, cooperativismo e a cultura de cooperação.

§ 2º – Os conteúdos de que trata o § 1º poderão abranger informações sobre o funcionamento, a filosofia, a gestão e a operacionalização das cooperativas e do cooperativismo.

Art. 4º – Para os efeitos dessa Lei, são sociedades cooperativas aquelas regularmente registradas nos órgãos públicos e privados competentes, na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da legislação federal e estadual pertinente, e nos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º – Para o regular funcionamento no âmbito municipal, as cooperativas deverão estar constituídas de acordo com as exigências da Lei Federal nº 5.764/71.

Art. 6º – Nos processos licitatórios promovidos pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, para prestação de serviços, obras, compras, publicidade, alienações, locações. Convênios e outros poderão participar em igualdade de condições as cooperativas legalmente constituídas, conforme Lei Federal 5.764/71. 71 e desde que atendam às exigências específicas, notadamente as da lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Japeri, 19 de fevereiro de 2009.



JORGE DA SILVA DANTAS
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Na Europa, 45% da população participam de alguma forma de cooperativismo. Nos Estados Unidos, este percentual chega a 35%. No Brasil, apenas 4%. São estes números, que apontam para a timidez do cooperativismo no país, apesar do potencial de desenvolvimento da atividade, que levaram à apresentação de um Projeto de Lei Criando a Política Municipal do Cooperativismo.

O projeto de lei em epígrafe, tem por finalidade atender aos anseios e solicitações das Cooperativas organizadas, no sentido de prestar apoio ao Cooperativismo em Japeri. Estimulando o apoio técnico e operacional, concretizando a força cooperativista para a organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, estimular a inclusão do estudo do cooperativismo nas escolas, por meio de práticas pedagógicas com fins cooperativista e fomentar o desenvolvimento de cooperativas escolares, desenvolvimento e a autogestão de cooperativas de trabalho legalmente constituída.

A propositura terá com finalidade incentivar a Política Municipal de apoio ao cooperativismo, visando o conjunto de atividades exercidas pelo Poder Público e privado que venha a beneficiar direta ou indiretamente o setor cooperativista de diversos segmentos de interesse público.



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 020/2009

Parecer Jurídico

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a proposição ora sob exame, subscrita pelo Ilustre Vereador Jorge da Silva Dantas - PT, que nos é apresentada sob forma de Projeto de Lei, tombado nesta Casa sob o nº 020/2009 cuja ementa diz: “Dispõe sobre o Incentivo à Atividade Cooperativista, e dá outras providências”.

De início, esclareço que a proposição em apreço está prevista no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula as proposições que compreendem o processo legislativo municipal; neste caso – Lei Ordinária; proposição esta, disciplinada no artigo 192, Inciso I, do Regimento Interno da Casa, por ser de iniciativa de vereador, e, portanto, dependerá de sanção expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Embora a matéria sob apreciação verse sobre a concessão de incentivos à Atividade Cooperativista pelo Município, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas.

Existem no cenário jurídico nacional, dois diplomas legais definindo a Política Nacional de Cooperativismo, a Lei nº 5.764, de 16/12/1971, que posteriormente foi parcialmente alterada pela Lei nº 7.231/84.

As finalidades das Sociedades cooperativas são a prestação de serviços aos associados para o exercício de uma atividade comum, econômica, sem que tenham objetivo de lucro; isto é, constituir-se-á em uma cooperativa de trabalho, que são aquelas construídas entre operários de uma determinada profissão ou ofício, ou de ofícios variados de uma mesma classe econômica; e tem como finalidade primordial melhorar o salário e as condições de trabalho pessoal de seus associados e, dispensando a intervenção de um patrão ou empresário, se propõem a contratar obras, tarefas, trabalhos ou serviços públicos e particulares, coletivamente por todos ou por grupos de alguns.

Quanto à **competência** para apresentação da proposição legislando sobre este tema, esta em razão da matéria é **concorrente**; não há na Lei Orgânica do Município nenhum dispositivo que delegue competência privativa a um ou a outro poder; isto é, os dois poderes, Executivo e Legislativo, podem apresentar proposição sugerindo a instituição de política de incentivo à determinada atividade econômica.

Sabemos que o Município de Japeri é carente, e detentor de um dos menores Índices de Desenvolvimento Humano – IDH do Estado do Rio de Janeiro; logo, o incentivo a qualquer atividade produtiva poderá contribuir para o aumento de oportunidades e para melhorar o desenvolvimento econômico e social do Município.

Por ser medida de relevante interesse público, a proposição sob exame, prevista no artigo 192 do Regimento Interno desta Casa, deverá seguir sua tramitação normal, ser submetida as Comissões, depois ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, e caso aprovada, estará sujeita a sanção do Chefe do Executivo Municipal.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

a) – Que a proposição seja encaminhada para a leitura na fase do expediente da próxima Sessão Legislativa a realizar-se nesta Casa Legislativa;

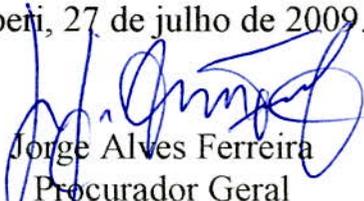
b) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da proposição;

c) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Trabalho, Emprego, Habitação e Serviços Sociais, Serviços Públicos e Assuntos do Servidor;

d) – Depois dos pronunciamentos das Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente para dar o encaminhamento regimental à mesma.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 27 de julho de 2009.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE TRABALHO, EMPREGO, HABITAÇÃO E SERVIÇO SOCIAL

PARECER Nº
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 020/2009.
AUTOR: JORGE DA SILVA DANTAS
RELATOR: MARCOS DA SILVA ARRUDA

RELATÓRIO

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À ATIVIDADE COOPERATIVISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FUNDAMENTO

QUANTO A COMPETÊNCIA JA QUE NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL NÃO HÁ NENHUM DISPOSITIVO QUE DELEGUE COMPETÊNCIA PRIVATIVA A UM OU OUTRO PODER, EXECUTIVO OU LEGISLATIVO, POSEM APRESENTAR PREPOSIÇÕES SOBRE A MATÉRIA.

CONCLUSÃO

AMPARADO NO REGIMENTO INTERNO E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A PRESENTE PREPOSIÇÃO RECEBE O PARECER FAVORÁVEL DESTA COMISSÃO.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u> <i>Marcos da Silva Arruda</i>	RELATOR:
MEMBRO: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u> <i>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</i>	MEMBRO: <u>José Valter de Macedo</u> <i>José Valter de Macedo</i>
SUPLENTE: <u>José Alves do Espírito Santo</u> <i>José Alves do Espírito Santo</i>	MEMBRO: <u>César de Melo</u> <i>César de Melo</i>
DATA: / / 2009.	REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 020/2009	
AUTOR: JORGE DA SILVA DANTAS	
RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À ATIVIDADE COOPERATIVISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	
FUNDAMENTO	
<p>A presente proposição é definida nacionalmente pela Lei nº 5.764, parcialmente alterada pela Lei nº 7.231/84. Não há entretanto vício de iniciativa, já que encontra-se amparada pelo artigo 54, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e também pelo artigo 192, Inciso I do Regimento Interno, podendo ser de iniciativa de Vereador. Quanto a competência, já que na Lei Orgânica Municipal não há nenhum dispositivo que delegue competência privativa a um ou outro poder, Executivo ou Legislativo, podem apresentar proposições sobre a matéria.</p>	
CONCLUSÃO	
<p>Diante do acima exposto, por atender todos os requisitos legais, ser Constitucional, não ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal, estando amparada no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, a presente proposição recebe o P A R A N C E R F A V O R Á V E L desta comissão.</p>	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Marcio Rodrigues Francisco</u> <i>Marcio R. Francisco</i>	RELATOR: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u> <i>Álvaro</i>
MEMBRO: <u>José Valter de Macedo</u> <i>José Valter de Macedo</i>	MEMBRO: <u>Marcos da Silva Arruda</u> <i>Marcos da Silva Arruda</i>
SUPLENTE: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u> <i>Álvaro</i>	MEMBRO: <u>César de Melo</u> <i>César de Melo</i>
DATA: _____ / _____ /2009.	REVISOR: _____